

EDITAL Nº 34/77

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 857
de 22 de Dezembro de 1.977

" Cria a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.


Artigo 2º - A taxa de Conservação de Estradas de Rodagem tem como fato gerador a efetiva prestação, pela Prefeitura, de serviços de conservação de estradas que fazem parte do sistema viário do Município.

Artigo 3º - O cálculo da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será feito com base no custo dos serviços e proporcionalmente as áreas de áreas rurais servidos direta ou indiretamente pelas estradas objeto dos serviços referidos no artigo anterior.

Artigo 4º - Contribuinte da taxa é o proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel rural de domínio privado servido direta ou indiretamente pelas estradas de rodagem beneficiadas pela prestação dos serviços de conservação e manutenção.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.977.


SEBASTIÃO ALVARO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararema e publicado na Portaria na mesma data.


OSVALDO
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO